

## LEGALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL

A importação de veículos para Portugal de um país terceiro, como o caso da Suíça, está abrangida por 3 impostos, a saber: ISV + Franquia de Direitos Aduaneiros + IVA.

A Lei n.º 22-A/2007 de 19/06, alterada pela Lei do Orçamento de Estado para 2018, veio proceder à reforma global da tributação automóvel, aprovando o Código do Imposto sobre Veículos (ISV) e o Código do Imposto Único de Circulação (IUC) e abolindo, simultaneamente, o imposto automóvel, o imposto municipal sobre veículos, o imposto de circulação e o imposto de camionagem.

Art.º 58.º, n.º 1 - “ **Estão isentos de impostos os veículos da propriedade de pessoas, maiores de 18 anos, que transfiram a sua residência de um Estado-Membro da União Europeia ou de um país terceiro para território nacional, desde que estejam reunidas as condições estabelecidas nos artigos 59.º e 60.º,** ”, que são:

**1º Transfiram a residência para Portugal;**

**2º Tenham residido na Suíça mais de seis meses (contudo, exigem-se 12 meses para isenção da Franquia de Direitos Aduaneiros (Reg. CEE 1186/2009) e IVA, Lei 31/89);**

**Art.º 59.º- 1.a) Comprovativo da residência noutro Estado-Membro da União Europeia ou em país terceiro por período de seis meses consecutivos.** “

**3º Sejam proprietários do automóvel durante pelo menos seis meses (12 meses para isenção do IVA);**

**Art.º 60.º- 1.c) Ter sido propriedade do interessado no país de proveniência, durante pelo menos seis meses antes da transferência de residência, contados desde a data da emissão do documento que titula a propriedade ou da data em que celebrou o contrato de locação financeira, se for o caso.**”

Para mais informações consultar: <https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/servicos-consulares/certificados/499-certificado-importacao-automovel>

\* As Alfândegas estão a exigir, para comprovar permanência na Suíça nos últimos seis meses, para lá do certificado, provas da sua vida quotidiana (ex. recibos de vencimento, ou recibos de renda de casa ou cópia do contrato de arrendamento, recibos de eletricidade ou água...)

\* As isenções previstas dependem da **Autoridade Tributária e Aduaneira, Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos**, mediante pedido do interessado no mais breve prazo possível.

\* Aconselha-se que requeira um EWG – Uebereinstimmungs- Bescheinigung (para o caso que seja necessário em Portugal).

\* O veículo terá de ter sido adquirido no país de proveniência, ou em país onde anteriormente o proprietário tenha igualmente residido, em condições gerais de tributação e não ter beneficiado de qualquer desagravamento fiscal, presumindo-se tal facto quando o veículo se encontre munido de uma **placa de matrícula de série normal**, com exclusão de toda e qualquer placa temporária.

\* Isenção fruída uma vez cada dez anos.

## DOCUMENTOS A APRESENTAR NO CONSULADO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE IMPORTAÇÃO AUTOMÓVEL

- **Livrete do veículo** (caso tenha sido emitido há menos de seis meses, apresentar também Attest / Zulassungsbestätigung da Strassenverkehrsamt com a data da posse do veículo);

- **Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;**

- **Certificado emitido pela Comuna**, comprovativo da residência na Suíça há mais de seis meses e do regresso definitivo a Portugal (“**Wohnsitzbestätigung mit Anmeldung und definitiv Abmeldungsdatum nach Portugal**”);

**NOTA:** Só serão aceites originais dos documentos.